



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 2 600 946 contos ..... 3238

### Ministério da Administração Interna

#### Portaria n.º 705/87:

Aprova o cartão de livre trânsito do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ..... 3240

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

#### Portaria n.º 706/87:

Fixa as taxas devidas pelos diferentes tipos de licenças de caça ..... 3241

### Ministério da Educação e Cultura

#### Portaria n.º 707/87:

Altera a redacção do anexo à Portaria n.º 525/87, de 27 de Junho, na parte referente à Escola Superior de Educação da Madeira ..... 3242

#### Portaria n.º 708/87:

Introduz alterações à Portaria n.º 361-A/87, de 30 de Abril, modificada pela Portaria n.º 524/87, de 27 de Junho, que aprovou o Regulamento do Regime Geral de Candidatura à Primeira Matrícula e Inscrição em Estabelecimentos e Cursos do Ensino Superior no Ano Lectivo de 1987-1988 ..... 3242

#### Portaria n.º 709/87:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Economia, a conceder o grau de mestre em Economia em diversas áreas de especialização. Revoga a Portaria n.º 173/81, de 11 de Fevereiro ..... 3243

#### Portaria n.º 710/87:

Aprova os planos de estudos do curso de educadores de infância e das variantes de Matemática e Ciências da Natureza e de Trabalhos Manuais do curso de professores ..... 3245

#### Portaria n.º 711/87:

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Gestão de Empresas ministrado pela Universidade do Algarve desde 1983-1984 ..... 3247

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no actual orçamento do Ministério no montante de 68 719 contos ..... 3249

### Ministérios da Saúde e do Trabalho e Segurança Social

#### Portaria n.º 712/87:

Altera o artigo 9.º da Portaria n.º 367/72, de 3 de Julho, que regulamenta o registo de prática farmacêutica dos auxiliares de farmácia ..... 3252

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
02	01		1.01.0			<b>Gabinete de Estudos Económicos</b> <b>Serviços próprios</b> Remunerações certas e permanentes: <b>Pessoal em qualquer outra situação</b> ..... - 210 (a) Prestações directas — Previdência Social: Outras prestações directas ..... 40 - (a) Bens não duradouros — Consumos de secretaria ..... 100 - (a) Bens não duradouros — Outros ..... 55 - (a) Outras despesas correntes: Seguros de material ..... 15 - (a)			
04	01					<b>1 — Secretaria de Estado do Orçamento</b> <b>Gabinete do Secretário de Estado</b> <b>Gabinete</b> Horas extraordinárias ..... 60 - (b) Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .... - 60 (b)			
05	01					<b>Secretaria-Geral</b> <b>Serviços próprios</b> Remunerações certas e permanentes: Pessoal em qualquer outra situação ..... - 350 (b) Aquisição de serviços — Locação de bens ..... 350 - (b)			
09	03	5.02.0		F		<b>Pensões e reformas</b> <b>Subsídios</b> Contribuições para instituições — Previdência Social: Pensões de reserva e classes inactivas — Outras despesas — PSP, GNR e GF ..... - 240 000 (c)			
11	01		1.01.0		B	<b>Direcção-Geral do Património do Estado</b> <b>Serviços próprios</b> Remunerações certas e permanentes: Pessoal fora do serviço aguardando aposentação .... - 210 (e) Contribuições para instituições — Previdência Social ..... 210 - (e) Bens não duradouros — Consumos de secretaria ..... 300 - (d) Aquisição de serviços — Não especificados: Despesas com o inventário do Estado ..... - 300 (d)			
15	01					<b>2 — Secretaria de Estado do Tesouro</b> <b>Auditoria Jurídica</b> <b>Serviços próprios</b> Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso ..... 90 - (f)			

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código					Alinea
15	01	5.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social.....	25	-	(f)	
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações.....	-	115	(f)	
16	01				<b>Direcção-Geral do Tesouro</b>				
					<b>Serviços próprios</b>				
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento.....	-	1 750	(c)	
			71.00		Outras despesas de capital:				
			71.01		Activos incorpóreos.....	1 750	-	(c)	
17	01				<b>Junta do Crédito Público</b>				
					<b>Serviços próprios</b>				
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens.....	-	750	(e)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados.....	750	-	(e)	
19	01				<b>3 — Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais</b>				
					<b>Gabinete do Secretário de Estado</b>				
					<b>Gabinete</b>				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			01.42		Remunerações de pessoal diverso.....	-	251	(g)	
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens.....	251	-	(g)	
20	01				<b>Direcção-Geral das Contribuições e Impostos</b>				
					<b>Serviços próprios</b>				
			03.00		Horas extraordinárias.....	7 000	-	(c)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
			31.00	A	Prestação de serviços, tarefa ou outro.....	-	7 000	(c)	
22					<b>Guarda Fiscal</b>				
					<b>Serviços próprios</b>				
		1.03.0	16.00		Pensões de reserva.....	240 000	-	(c)	
23	01				<b>Instituto de Informática</b>				
					<b>Serviços próprios</b>				
		1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens.....	-	50 000	(b)	
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento.....	50 000	-	(b)	
24	01				<b>Instituto Geográfico e Cadastral</b>				
					<b>Serviços próprios</b>				
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
		8.01.0	10.01		Abono de família.....	110	-	(h)	
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos.....	-	110	(h)	
60	01				<b>Despesas excepcionais</b>				
					<b>Direcção-Geral do Tesouro</b>				
		02			<b>Subsídios a empresas públicas e participadas</b>				
			39.00		Transferências — Empresas públicas:				
		8.02.2	39.00	2	Subsídios diversos.....	100 000	-	(b)	
		8.03.2	39.00	3	Subsídios diversos.....	-	669 000	(b)	
		8.04.0	39.00	4	Subsídios diversos.....	-	288 000	(b)	
		8.07.0	39.00	6	Subsídios diversos.....	-	1 106 000	(b)	
		8.03.1	39.00	9	Subsídios diversos.....	230 000	-	(b)	
		04			<b>Aquisição de títulos e outras operações financeiras</b>				
			65.00		Activos financeiros — Outros activos financeiros:				
		8.02.2	65.00	3	Aumentos de capital.....	-	100 000	(b)	
		8.03.1	65.00	4	Aumentos de capital.....	119 000	-	(b)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alinea				
60	01	04	8.03.2	65.00	5	Aumentos de capital .....	320 000	-	(b)
			8.07.0	65.00	8	Aumentos de capital .....	1 106 000	-	(b)
			8.04.0	65.00	9	Aumentos de capital .....	288 000	-	(b)
	02					<b>Direcção-Geral do Património do Estado</b>			
			1.01.0	45.00		Investimentos — Terrenos .....	136 840	-	(a)
				47.00		Investimentos — Edifícios:			
				47.00	A	Dotação própria .....	-	136 840	(a)
							2 600 946	2 600 946	

- (a) Despacho ministerial de 8 de Julho de 1987.  
 (b) Despacho ministerial de 4 de Junho de 1987.  
 (c) Despacho ministerial de 6 de Julho de 1987.  
 (d) Despacho ministerial de 28 de Maio de 1987.  
 (e) Despacho ministerial de 25 de Junho de 1987.  
 (f) Despacho ministerial de 27 de Maio de 1987.  
 (g) Despacho ministerial de 11 de Junho de 1987.  
 (h) Despacho ministerial de 23 de Junho de 1987.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1987. — O Director, *Serafim de Oliveira França*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 705/87

de 19 de Agosto

O artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro — diploma que veio criar o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras —, determina que por portaria do Ministro da Administração Interna seja definido o modelo do cartão de livre trânsito previsto no artigo 66.º daquele diploma para os funcionários referidos no seu n.º 1, bem como o do cartão de identificação do restante pessoal daquele Serviço.

Trata-se, pois, de criar instrumentos que certifiquem a qualidade de funcionário do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ao respectivo pessoal, nomeadamente tendo em vista a concessão de auxílio externo de que o mesmo venha a necessitar em ordem ao exercício das suas funções, delimitando-se as situações e distinguindo-se o estatuto dos funcionários especialmente credenciados para livremente acederem a todos os lugares frequentados por estrangeiros, designadamente aos constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º

Assim, em execução do dito artigo 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado, conforme o modelo n.º 1 anexo a esta portaria, o cartão de livre trânsito do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (adiante designado por SEF), com especificação, no verso, dos direitos que a lei confere ao seu titular.

2.º É titular do cartão de livre trânsito o pessoal referido no n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 440/86, podendo ainda o director do SEF decidir a sua atribuição, de acordo com as funções desempenhadas, a outros funcionários, nos termos do n.º 4 daquele artigo.

3.º Aos funcionários do SEF não abrangidos na previsão do número anterior é atribuído um cartão de identificação, conforme o modelo n.º 2 anexo a esta portaria.

4.º Os cartões serão autenticados com a assinatura do director do SEF e com a aposição do selo branco do mesmo Serviço, de forma a marcar a fotografia do titular e aquela assinatura.

5.º Os cartões serão emitidos e registados em livros próprios pela Direcção de Serviços Administrativos e de Apoio Geral do SEF.

6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada uma 2.ª via, de que se fará referência expressa, mantendo-se o número do cartão anterior.

7.º Os cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos neles constantes e obrigatoriamente devolvidos quando se verifique a cessação ou suspensão de funções dos respectivos titulares.

8.º Incorre em infracção disciplinar o funcionário que utilize indevidamente o cartão ou que não o devolva quando se verifique a situação referida na última parte do número anterior.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 10 de Julho de 1987.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *José Manuel Durão Barroso*.

Modelo nº 1

VERSO

**ANVERSO**

a)	b)	s.  r.			
		<b>M. A. I.</b>			
		SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS			
		<b>LIVRE TRÂNSITO</b>			
		CARTÃO N.º _____			
		NOME _____			
		CATEGORIA _____			

LISBOA, ____ / ____ / ____  O DIRECTOR DO S.E.F.  _____  APROVADO PELA PORTARIA N.º ____ DE ____
--

VERSO

DIMENSÕES - 8,8x6,2 cm

- a) - VERDE
  - b) - VERMELHO
- } largura de 8mm, a 6mm  
do canto esquerdo

COR DE FUNDO - BRANCO

LETRAS - cor preta

**VERSO**

NOS TERMOS DO ARTIGO 86.º DO DECRETO-LEI N.º 440/86, DE 31 DE DEZEMBRO, DESTINA-SE ESTE CARTÃO AO RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DO PORTADOR E DO SEU DIREITO A:

a) USO E PORTE DE ARMA PARA QUE SE ENCONTRE LEGALMENTE HABILITADO; b) ENTRADA LIVRE EM TODOS OS LOCAIS FREQUENTADOS POR CIDADÃOS ESTRANGEIROS, NOMEADAMENTE PARQUES DE CAMPISMO, CASAS E RECINTOS DE DIVERSÃO E ESPECTÁCULOS, HOTÉIS, PENSÕES, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, ESCRITÓRIOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, GARES, ESTAÇÕES DE CAMINHO DE FERRO, CAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, AEROPORTOS, NAVIOS ANCORADOS NOS PORTOS, AERONAVES E ASSOCIAÇÕES DE CULTURA E RECREIO; c) UTILIZAR OS MEIOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS COLECTIVOS.

LISBOA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O DIRECTOR DO S.E.F.

O TITULAR

B.I. N.º \_\_\_\_\_  
A.I. \_\_\_\_\_

DIMENSÕES - 10,4x7,0 cm

- a) - VERDE
  - b) - VERMELHO
- } largura de 2cm, a 0,5cm da margem  
esquerda

COR DE FUNDO - VERDE CLARO

LETRAS - cor preta

Modelo nº 2

**ANVERSO**

a)	b)	s.  r.			
		<b>M. A. I.</b>			
		SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS			
		CARTÃO N.º _____			
		NOME _____			
		CATEGORIA _____			
		O TITULAR _____			

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS  
E ALIMENTAÇÃO**

**Portaria n.º 706/87**

de 19 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 311/87, de 10 de Agosto, definiu os tipos de licenças e outros documentos necessários ao exercício da caça, estabelecendo o pagamento de taxas pela sua concessão ou emissão.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 24.º, 25.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 311/87, de 10 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º As taxas devidas pelos diferentes tipos de licenças são as seguintes:

- a) Licença nacional de caça — 3000\$;
- b) Licença regional de caça — 1500\$;
- c) Licença especial para caça maior — 3000\$;
- d) Licença especial para caça de batida às perdes — 5000\$;
- e) Licença especial para caça de aves aquáticas — 200\$;
- f) Licença especial de caça para não residentes em território nacional:

Válida por uma época venatória — 10 000\$;  
Válida por dez dias — 3000\$.

2.º As taxas anuais devidas pelo registo de cães para a caça maior e para a caça à raposa a corricão e de aves de presa são as seguintes:

- a) Por uma matilha (até 25 cães) — 5000\$;
- b) Por cada ave de presa — 500\$.

3.º As taxas anuais devidas pelo registo de furões são as seguintes:

- a) Até cinco furões — 10 000\$;
- b) Mais de cinco furões — 25 000\$.

4.º As taxas anuais devidas pela criação de caça e aves de presa em cativeiro são as seguintes:

- a) Pela criação de caça em cativeiro — 2400\$;
- b) Pela criação de aves de presa em cativeiro — 1000\$.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.  
Assinada em 4 de Agosto de 1987.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Portaria n.º 707/87

de 19 de Agosto

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/83, de 13 de Julho;

Face ao exposto pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º O anexo à Portaria n.º 525/87, de 27 de Junho, na parte referente à Escola Superior de Educação da Madeira, passa a ter a seguinte redacção:

Curso	Vagas	Códigos
Educadores de infância .....	20	98 701
Professores do ensino básico:		
(Variante de):		
Matemática e Ciências da Natureza ...	10	98 714
Trabalhos Manuais .....	10	98 718

2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 29 de Julho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Leal*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

### Portaria n.º 708/87

de 19 de Agosto

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

É aditado um artigo 40.º-A ao Regulamento anexo à Portaria n.º 361-A/87, de 30 de Abril, alterada pela

Portaria n.º 524/87, de 27 de Junho, com a seguinte redacção:

40.º-A

#### Candidatura dos titulares dos cursos complementares de música e de dança

1 — Os titulares do 12.º ano de um dos cursos complementares de música a que se referem as Portarias n.ºs 294/84, de 17 de Maio, e 725/84, de 17 de Setembro, que hajam concluído o curso nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 294/84, isto é, sem realizar as disciplinas facultativas de Filosofia, História e Língua Estrangeira do 3.º curso do 12.º ano de escolaridade, poderão concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de:

- a) Ciências Musicais;
- b) Educadores de infância;
- c) Professores do ensino primário;
- d) Professores do ensino básico (variante de Educação Musical);

nos mesmos termos e condições que os titulares de um curso da via profissionalizante do 12.º ano de escolaridade.

2 — Os titulares do 3.º curso do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) realizado na sequência de um dos cursos complementares de música a que se referem as Portarias n.ºs 294/84 e 725/84, nos termos do n.º 9.º da Portaria n.º 294/84, poderão concorrer à matrícula e inscrição no ensino superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, nos cursos que têm como habilitação de acesso um curso complementar do ensino secundário com as disciplinas de Filosofia e História e o 3.º curso do 12.º ano de escolaridade (via de ensino) nos mesmos termos que os titulares de um curso da via de ensino do 12.º ano, realizando, em consequência, as provas de aferição respectivas.

3 — Os titulares do 12.º ano de um dos cursos complementares de música a que se referem as Portarias n.ºs 294/84 e 725/84 que hajam concluído o curso nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 294/84, isto é, realizando as disciplinas facultativas de Filosofia, História e Língua Estrangeira do 3.º curso da via de ensino do 12.º ano de escolaridade, optarão pelo regime a que se refere o n.º 1 ou pelo regime a que se refere o n.º 2.

4 — Os titulares do 12.º ano do curso complementar de dança a que se refere a Portaria n.º 810/85, de 26 de Outubro, poderão concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de:

- a) Educação Física, ramo de expressão artística/dança;
- b) Educadores de infância;
- c) Professores do ensino primário;

nos mesmos termos e condições que os titulares de um curso da via profissionalizante do 12.º ano.

2.º

#### Curso de Electricidade Industrial

1 — A entrada correspondente ao curso de Electricidade Industrial da Escola Superior de Tecnologia e

Gestão do Instituto Politécnico de Faro do anexo II à Portaria n.º 361-A/87 passa a ter a seguinte redacção:

- Coluna 3 — Ciências Físico-Químicas  
Matemática.  
Coluna 4 — A  
B  
E  
Coluna 5 — 1.º

2 — O disposto neste número não prejudica as candidaturas entretanto já realizadas até à data da entrada em vigor desta portaria.

3.º

#### Alterações à candidatura

Aos estudantes que já hajam apresentado a candidatura é autorizada a sua alteração até ao fim do prazo da referência 6 do anexo XII à Portaria n.º 361-A/87, desde que tal alteração seja solicitada em consequência do disposto na presente portaria.

4.º

#### Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 19 de Agosto de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

### Portaria n.º 709/87

de 19 de Agosto

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

#### Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Economia, concede o grau de mestre em Economia nas seguintes áreas de especialização:

- Desenvolvimento Económico e Social;
- Política Económica e Planeamento;
- Economia Internacional;
- Economia Regional e Urbana;
- Economia Monetária e Financeira;
- Enquadramento Social da Economia;
- Teoria Económica.

2.º

#### Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Economia indicado no n.º 1.º, adiante simplesmente designado «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

#### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são, para cada área de especialização, os constantes do anexo a esta portaria.

4.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

5.º

#### Duração normal

A duração normal do curso é de dois semestres lectivos.

6.º

#### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciaturas nas áreas de Economia e Gestão, ou em áreas afins, ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Cabe ao conselho científico definir quais os cursos a incluir nas áreas referidas no n.º 1.

7.º

#### Numerus clausus

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Técnica de Lisboa ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- Qual a percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso e de cada área de especialização, que não poderá ser inferior, respectivamente, a dezoito e a seis.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* antes do início do prazo da candidatura.

## 8.º

## Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico;
- b) Currículo profissional;
- c) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 6.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato.

2 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciatura ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

3 — Os candidatos a que se refere o n.º 2 do n.º 6.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se refere o n.º 1 do mesmo número.

4 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

## 9.º

## Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º

## 10.º

## Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

## 11.º

## Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Economia terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor em Economia, nas especialidades correspondentes.

## 12.º

## Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação e Cultura, exarada sobre relatório da Universidade Técnica de Lisboa comprovativo da existência da totalidade dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

## 13.º

## Disposição revogatória

É revogada a Portaria n.º 173/81, de 11 de Fevereiro, sem prejuízo do disposto no n.º 14.º

## 14.º

## Disposição transitória

O disposto no n.º 13.º entende-se sem prejuízo de os alunos inscritos no curso especializado conducente ao mestrado em Economia, nas áreas de especialização em Desenvolvimento Regional, Economia Internacional e Planeamento Económico, concluírem o curso e obterem o respectivo grau de acordo com a estrutura curricular fixada pela Portaria n.º 173/81, de 11 de Fevereiro, nos prazos legais.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 31 de Julho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## Anexo à Portaria n.º 709/87

## Total de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso e sua distribuição

Áreas científicas	Áreas de especialização						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Obrigatórias:							
Desenvolvimento Económico e Social .....	12						
Política Económica e Planeamento .....		12					
Economia Internacional .....			12				
Economia Regional e Urbana .....				12			
Economia Monetária e Financeira .....					12		
Enquadramento Social da Economia .....						12	
Teoria Económica .....							12



Áreas científicas	Áreas de especialização						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Optativas:							
Metodologia e Epistemologia.....	8	8	8	8	8	8	8
Métodos Quantitativos e Informática.....							
Desenvolvimento Económico e Social.....							
Política Económica e Planeamento.....							
Economia Internacional.....							
Economia Regional e Urbana.....							
Economia Monetária e Financeira.....							
Teoria Económica.....							
Enquadramento Social da Economia.....							
<i>Total de unidades de crédito ...</i>	20	20	20	20	20	20	20

- I — Desenvolvimento Económico e Social.
- II — Política Económica e Planeamento.
- III — Economia Internacional.
- IV — Economia Regional e Urbana.
- V — Economia Monetária e Financeira.
- VI — Enquadramento Social da Economia.
- VII — Teoria Económica.

**Portaria n.º 710/87**

**de 19 de Agosto**

Sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação da Madeira;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, e no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Colhida a concordância da Região Autónoma da Madeira nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

**Único**

Os planos de estudos dos cursos de:

- a) Educadores de infância;
- b) Professores do ensino básico nas variantes de:
  - I) Matemática e Ciências da Natureza;
  - II) Trabalhos Manuais;

da Escola Superior de Educação da Madeira são os constantes do anexo à presente portaria.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 29 de Julho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I QUADRO I CURSO: EDUCADORES DE INFÂNCIA

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA GRAU: BACHAREL ANO 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Português I	Anual	-	-	3
Matemática	Anual	-	-	3
Ciências da Natureza	Anual	-	-	3
Comunicação e Expressões Não Verbais I	Anual	-	-	3
História Universal e Geografia	Anual	-	-	3
Ciências da Educação I	Anual	-	-	3
Prática Pedagógica I	Anual	-	18	-

OBSERVAÇÕES: (a) - 90 h no total, sendo realizadas em duas semanas em cada semestre, com interrupção das demais actividades lectivas.

ANEXO I QUADRO II CURSO: EDUCADORES DE INFÂNCIA

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA GRAU: BACHAREL ANO 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Português II	Anual	-	-	3
Biologia Humana e Saúde	Anual	-	-	3
Comunicação e Expressões Não Verbais II	Anual	-	-	3
História de Portugal	Anual	-	-	3
Ciências da Educação II	Anual	-	-	3
Prática Pedagógica II	Anual	-	141	-

OBSERVAÇÕES: (a) - 120 h no total, sendo realizadas em 3 semanas em cada semestre, com interrupção das demais actividades lectivas.

ANEXO I QUADRO III CURSO: EDUCADORES DE INFÂNCIA

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA GRAU: BACHAREL ANO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Português III	Anual	-	-	2
Metodologia do Ensino Pré-Escolar	Anual	-	-	5
Ciências da Educação III	Anual	-	-	5
Prática Pedagógica III	Anual	-	14	-

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II - QUADRO I - CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA ANO 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Português I	Anual	-	-	3
Matemática I	Anual	-	-	3
Comunicação e Expressões Não-Verbais I	Anual	-	-	6
História Universal	Anual	-	-	3
Biologia Humana e Saúde	Anual	-	-	3
Ciências da Educação I	Anual	-	-	6
Prática Pedagógica I	Anual	-	(a)	-

OBSERVAÇÕES: (a)- 100 h no total, sendo realizadas em 2 semanas em cada semestre, com interrupção das demais actividades lectivas.

ANEXO III - QUADRO I - CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE: TRABALHOS MANUAIS ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA ANO 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Português I	Anual	-	-	3
Matemática I	Anual	-	-	3
Comunicação e Expressões Não-Verbais I	Anual	-	-	6
História Universal	Anual	-	-	3
Ciências da Educação I	Anual	-	-	6
Prática Pedagógica I	Anual	-	(a)	-
Elementos de Física e Química	Semestral 1	-	-	5
Biologia Humana e Saúde	Semestral 2	-	-	5

OBSERVAÇÕES: (a)- 100 h no total, sendo realizadas em 2 semanas em cada semestre, com interrupção das demais actividades lectivas.

ANEXO II - QUADRO II - CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA ANO 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Português II	Anual	-	-	3
Matemática II	Anual	-	-	3
Comunicação e Expressões Não-Verbais II	Anual	-	-	6
História de Portugal	Anual	-	-	3
Física e Química Geral	Anual	-	-	5
Ciências da Educação II	Anual	-	-	6
Prática Pedagógica II	Anual	-	(a)	-

OBSERVAÇÕES: (a)- 100 h no total, sendo realizadas em 2 semanas em cada semestre, com interrupção das demais actividades lectivas.

ANEXO III - QUADRO II - CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE: TRABALHOS MANUAIS ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA ANO 2.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Português II	Anual	-	-	3
Matemática II	Anual	-	-	3
Comunicação e Expressões Não-Verbais II	Anual	-	-	6
História de Portugal	Anual	-	-	3
Ciências de Materiais	Anual	-	-	3
Tecnologia dos Materiais	Anual	-	-	2
Ciências da Educação II	Anual	-	-	6
Prática Pedagógica II	Anual	-	(a)	-

OBSERVAÇÕES: (a)- 100 h no total, sendo realizadas em 2 semanas em cada semestre, com interrupção das demais actividades lectivas.

ANEXO II - QUADRO III - CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA ANO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Matemática III	Anual	-	-	3
Metodologia do Ensino Primário	Anual	-	-	3
Ciências da Educação III	Anual	-	-	4
Prática Pedagógica III	Anual	-	10	-
Português III	Semestral 1	-	-	3
Comunicação e Expressões Não-Verbais III	Semestral 1	-	-	3
Geografia e Física Humana	Semestral 2	-	-	3
Ecologia	Semestral 2	-	-	3

OBSERVAÇÕES:

ANEXO III - QUADRO III - CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE: TRABALHOS MANUAIS ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA ANO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Metodologia do Ensino Primário	Anual	-	-	3
Prática Tecnológica I	Anual	-	3	-
Ciências da Educação III	Anual	-	-	4
Prática Pedagógica III	Anual	-	10	-
Português III	Semestral 1	-	-	3
Matemática III	Semestral 1	-	-	3
Geografia Física e Humana	Semestral 2	-	-	3
Ecologia	Semestral 2	-	-	3

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II - QUADRO IV - CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE: MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA ANO 4.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Matemática IV	Anual	-	-	5
Ciências da Natureza	Anual	-	-	5
Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza	Anual	-	-	3
Metodologia do Ensino de Matemática	Anual	-	-	3
Ciências da Educação IV	Anual	-	-	2
Prática Pedagógica IV	Anual	-	9	-

OBSERVAÇÕES:

ANEXO III - QUADRO IV - CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE: TRABALHOS MANUAIS ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA MADEIRA ANO 4.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teórico-Práticas
Prática Tecnológica II	Anual	-	5	-
Metodologia do Ensino de Trabalhos Manuais	Anual	-	-	3
Indústria Aplicada	Anual	-	-	3
Teoria do Design	Anual	-	-	2
Prática Pedagógica IV	Anual	-	9	-
Projecto Tecnológico	Semestral 1	-	-	3
Ciências da Educação IV	Semestral 2	-	-	3

OBSERVAÇÕES:

**Portaria n.º 711/87**

de 19 de Agosto

Sob proposta da Universidade do Algarve;

Tendo em vista o disposto no Decreto do Governo n.º 46/83, de 24 de Junho, e ao abrigo do capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

**Âmbito**

O disposto na presente portaria aplica-se ao curso de licenciatura em Gestão de Empresas, criado pelo Decreto do Governo n.º 46/83, de 24 de Junho, ministrado pela Universidade do Algarve e adiante simplesmente designado por «curso».

2.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante:

- a) Do anexo I à presente portaria, para o curso iniciado em 1983-1984;
- b) Do anexo II à presente portaria, para o curso iniciado em 1984-1985.

3.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo reitor, sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

4.º

**Transição**

Compete ao reitor, sob proposta do conselho científico, fixar as regras gerais e especiais do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no plano de estudos aprovado no anexo I à presente portaria.

5.º

**Disposição excepcional**

1 — Por no ano lectivo de 1986-1987 não se terem fixado vagas para o curso a que se refere a presente portaria, aos alunos que se matricularam e inscreveram pela primeira vez nesse ano lectivo no curso de bacharelato em Gestão ministrado pela Escola Superior de

Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Faro é facultado, após a conclusão desse bacharelato:

- a) O ingresso sem limitações quantitativas no curso a que se refere a presente portaria;
- b) A obtenção da licenciatura em Gestão de Empresas, através da frequência dos 4.º e 5.º anos do respectivo plano de estudos, para os alunos provenientes da opção em Gestão das Pequenas e Médias Empresas Industriais;
- c) A obtenção da licenciatura em Gestão de Empresas, através da frequência de um plano de estudos próprio a fixar pelo reitor, sob proposta do conselho científico, para os alunos provenientes das restantes opções.

2 — O ingresso de outros alunos do curso de bacharelato em Gestão no curso de licenciatura em Gestão de Empresas far-se-á nos termos das disposições legais em vigor.

6.º

**Entrada em vigor**

O disposto na presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 24 de Julho de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I... QUADRO I... UNIVERSIDADE DO ALGARVE		CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS GRAU: LICENCIATURA ANO 1.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		T	P	T-P	
Economia I	Anual	-	-	5,5	
Matemática I	Anual	-	-	5,0	
Introdução às Ciências Sociais	Anual	-	-	3,0	
Teoria Económica e Social	Anual	-	-	3,0	
Introdução à Economia de Empresas	Anual	-	-	3,5	
Tratado Geral de Direito	Semestral	-	-	3,5	
Economia Aplicada	Semestral	-	-	3,5	
OBSERVAÇÕES:					

T - Aulas teóricas; P - Aulas práticas; T-P - Aulas teórico-práticas

ANEXO II... QUADRO II... UNIVERSIDADE DO ALGARVE		CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS GRAU: LICENCIATURA ANO 2.º			
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)			
		T	P	T-P	
Economia II	Anual	-	-	6,0	
Matemática II	Anual	-	-	6,0	
Comportamento de Economia de Empresas	Anual	-	-	6,0	
Contabilidade I	Anual	-	-	6,0	
Marketing Comercial	Semestral	-	-	3,0	
Economia dos Recursos de Humão	Semestral	-	-	3,0	
Sociologia das Organizações	Semestral	-	-	3,0	
Cálculo Financeiro	Semestral	-	-	3,0	
OBSERVAÇÕES:					

T - Aulas teóricas; P - Aulas práticas; T-P - Aulas teórico-práticas

ANEXO I - QUADRO III  
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
GRAU: LICENCIATURA ANO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		T	P	TP
Contabilidade II e Análise de Balanço	Anual	-	-	6,0
Matemática	Anual	-	-	6,0
Fiscalidade da Empresa	Semestral	-	-	4,5
Relações Económicas Internacionais	Semestral	-	-	4,5
Economia Portuguesa	Semestral	-	-	4,5
Direito Económico	Semestral	-	-	4,5
Informática e Cálculo Automático	Semestral	-	-	4,5
Finanças Públicas	Semestral	-	-	4,5
OBSERVAÇÕES:				

T - Aulas teóricas; P - Aulas práticas; T-P - Aulas teórico-práticas

ANEXO II - QUADRO III  
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
GRAU: LICENCIATURA ANO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		T	P	TP
Economia II	Anual	-	-	4,5
Matemática II	Anual	-	-	6,0
Economia da Empresa	Anual	-	-	4,5
Contabilidade I	Anual	-	-	4,5
Direito Comercial	Semestral	-	-	3,0
Economia dos Recursos da Região	Semestral	-	-	3,0
Psicologia das Organizações	Semestral	-	-	3,0
Cálculo Financeiro	Semestral	-	-	3,0
OBSERVAÇÕES:				

T - Aulas teóricas; P - Aulas práticas; T-P - Aulas teórico-práticas

ANEXO I - QUADRO IV  
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
GRAU: LICENCIATURA ANO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		T	P	TP
Contabilidade Analítica	Anual	-	-	4,5
Investigação Operacional	Anual	-	-	4,5
Gestão Financeira	Anual	-	-	4,5
Sistemas de Informação I	Semestral	-	-	4,5
Economia e Política Industrial	Semestral	-	-	4,5
Sindicalismo e Direito do Trabalho	Semestral	-	-	3,0
Economia Regional	Semestral	-	-	4,5
Políticas e Instrumentos Comunitários	Semestral	-	-	4,5
Sistemas de Informação II	Semestral	-	-	4,5
OBSERVAÇÕES:				

T - Aulas teóricas; P - Aulas práticas; T-P - Aulas teórico-práticas

ANEXO II - QUADRO III  
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
GRAU: LICENCIATURA ANO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		T	P	TP
Contabilidade II e Análise de Balanço	Anual	-	-	6,0
Estatística	Anual	-	-	6,0
Fiscalidade da Empresa	Semestral	-	-	4,5
Relações Económicas Internacionais	Semestral	-	-	4,5
Economia Portuguesa	Semestral	-	-	4,5
Direito Económico	Semestral	-	-	4,5
Informática e Cálculo Automático	Semestral	-	-	4,5
Finanças Públicas	Semestral	-	-	4,5
OBSERVAÇÕES:				

T - Aulas teóricas; P - Aulas práticas; T-P - Aulas teórico-práticas

ANEXO I - QUADRO V  
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
GRAU: LICENCIATURA ANO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		T	P	TP
Planeamento e Controlo de Gestão	Anual	-	-	4,5
Gestão Comercial I	Semestral	-	-	4,5
Gestão de Produção	Semestral	-	-	4,5
Gestão de Pessoas	Semestral	-	-	4,5
Métodos de Previsão	Semestral	-	-	4,5
Análise de Projectos de Investimentos	Semestral	-	-	4,5
Moeda e Crédito	Semestral	-	-	4,5
Auditoria	Semestral	-	-	4,5
Gestão Comercial II	Semestral	-	-	4,5
OBSERVAÇÕES:				

T - Aulas teóricas; P - Aulas práticas; T-P - Aulas teórico-práticas

ANEXO II - QUADRO IV  
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
GRAU: LICENCIATURA ANO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		T	P	TP
Contabilidade Analítica	Anual	-	-	4,5
Investigação Operacional	Anual	-	-	4,5
Gestão Financeira	Anual	-	-	4,5
Sistemas de Informação I	Semestral	-	-	4,5
Economia e Política Industrial	Semestral	-	-	4,5
Sindicalismo e Direito do Trabalho	Semestral	-	-	3,0
Economia Regional	Semestral	-	-	4,5
Políticas e Instrumentos Comunitários	Semestral	-	-	4,5
Sistemas de Informação II	Semestral	-	-	4,5
OBSERVAÇÕES:				

T - Aulas teóricas; P - Aulas práticas; T-P - Aulas teórico-práticas

ANEXO II - QUADRO I  
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
GRAU: LICENCIATURA ANO 1.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		T	P	TP
Economia I	Anual	-	-	6,0
Matemática I	Anual	-	-	6,0
Economia Aplicada	Anual	-	-	4,5
Introdução e Metodologia das Ciências Sociais	Anual	-	-	3,0
Princípios Gerais de Direito	Anual	-	-	3,0
Matéria Económica e Social	Anual	-	-	3,0
OBSERVAÇÕES:				

T - Aulas teóricas; P - Aulas práticas; T-P - Aulas teórico-práticas

ANEXO II - QUADRO V  
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
GRAU: LICENCIATURA ANO 3.º

Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		T	P	TP
Planeamento e Controlo de Gestão	Anual	-	-	4,5
Gestão Comercial I	Semestral	-	-	4,5
Gestão de Produção	Semestral	-	-	4,5
Gestão de Pessoas	Semestral	-	-	4,5
Métodos de Previsão	Semestral	-	-	4,5
Análise de Projectos de Investimentos	Semestral	-	-	4,5
Moeda e Crédito	Semestral	-	-	4,5
Auditoria	Semestral	-	-	4,5
Gestão Comercial II	Semestral	-	-	4,5
OBSERVAÇÕES:				

T - Aulas teóricas; P - Aulas práticas; T-P - Aulas teórico-práticas

## 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

## Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alinea				
03						<b>Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos</b>			
	01	01				<b>Universidade de Coimbra</b>			
						<b>Reitoria e serviços centrais</b>			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	A	Dotação própria .....	-	4 901	(a)
			3.01.0	31.00	C	Prestação de serviços em regime de tarefa ou outro .....	4 901	-	(a)
	02					<b>Universidade de Lisboa</b>			
		01				<b>Reitoria e serviços centrais</b>			
			3.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário .....	36	-	(b)
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	36	(b)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas .....	-	17 000	(c)
		03				<b>Faculdade de Letras</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	4 939	-	(c)
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....	2 315	-	(c)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário .....	-	500	(c)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes .....	500	-	(c)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal .....	5 414	-	(c)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades .....	277	-	(c)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento .....	-	3 283	(c)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário .....	285	-	(c)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas .....	320	-	(c)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	927	-	(c)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros .....	2 661	-	(c)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	4 853	-	(c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
			3.02.0	30.00	A	Visitas de estudo .....	411	-	(c)
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas .....	-	1 000	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas .....	3 419	-	(c)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.02.0	44.09	A	Mestrados .....	-	2 487	(c)
			3.02.0	44.09	B	Cursos de especialização .....	-	2 200	(c)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	1 149	-	(c)

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código					Alínea
03	02	04			<b>Departamento de Língua e Cultura Portuguesa da Faculdade de Letras</b>				
				44.00	Outras despesas correntes:				
			3.02.0	44.09	Diversas .....	-	750	(c)	
				71.00	Outras despesas de capital:				
			3.02.0	71.09	Diversas .....	-	250	(c)	
		15			<b>Departamento de Biologia Vegetal</b>				
			3.02.0	13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	50	(c)	
			3.02.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos .....	-	280	(c)	
			3.02.0	21.00	Bens duradouros — Outros .....	-	20	(c)	
			3.02.0	22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias ..	179	-	(c)	
			3.02.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	180	-	(c)	
			3.02.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	110	-	(c)	
			3.02.0	20.00	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	220	(c)	
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:				
			3.02.0	30.00	A Visitas de estudo .....	-	270	(c)	
			3.02.0	30.00	B Outras despesas .....	18	-	(c)	
			3.02.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	400	-	(c)	
				44.00	Outras despesas correntes:				
			3.02.0	44.04	Seguros de material .....	-	47	(c)	
		22			<b>Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico</b>				
			3.02.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ....	8	-	(b)	
			3.02.0	42.00	Transferência — Particulares .....	-	4	(b)	
				44.00	Outras despesas correntes:				
			3.02.0	44.09	Diversas .....	-	4	(b)	
		07			<b>Instituto Politécnico de Bragança</b>				
					<b>Serviços centrais</b>				
				01.00	Remunerações certas e permanentes:				
			3.01.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-	346	(d)	
			3.01.0	01.41	Salários do pessoal eventual .....	646	-	(d)	
			3.01.0	01.46	Subsídios de férias e de Natal .....	-	170	(d)	
			3.01.0	01.47	Diuturnidades .....	-	100	(d)	
			3.01.0	04.00	Alimentação e alojamento .....	-	100	(d)	
			3.01.0	11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social .....	70	-	(d)	
		02			<b>Escola Superior Agrária</b>				
			3.02.0	47.00	Investimentos — Edifícios .....	-	3 254	(d)	
			3.02.0	50.00	Investimentos — Plantações .....	-	300	(d)	
			3.02.0	51.00	Investimentos — Material de transportes .....	3 554	-	(d)	
		09			<b>Instituto Politécnico de Coimbra</b>				
					<b>Escola Superior de Educação de Coimbra</b>				
				01.00	Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-	7 364	(d)	
			3.02.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ....	7 364	-	(d)	
		12			<b>Instituto Politécnico de Leiria</b>				
					<b>Escola Superior de Educação</b>				
				01.00	Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros ....	-	12 000	(e)	
				01.20	Pessoal em qualquer outra situação:				
			3.02.0	01.20	A Pessoal requisitado .....	12 000	-	(e)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alfnea				
03	12	03	3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário .....	41	—	(e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família .....	—	41	(e)
	18					<b>Instituto Politécnico de Viana do Castelo</b>			
		01				<b>Serviços centrais</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros ....	—	1 754	(f)
			3.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes .....	—	355	(f)
			3.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal .....	—	1 026	(f)
			3.01.0	01.47		Diuturnidades .....	—	329	(f)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento .....	—	690	(f)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0	10.01		Abono de família .....	—	296	(f)
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos .....	900	—	(f)
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	—	450	(f)
			3.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	—	1 500	(f)
			3.01.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outros	4 000	—	(f)
			3.01.0	31.00	B	Outras despesas .....	1 500	—	(f)
	24					<b>Outros estabelecimentos de ensino superior</b>			
		05				<b>Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto</b>			
			3.02.0	02.00		Gratificações .....	—	1 300	(d)
			3.02.0	06.00		Abonos diversos — Numerário .....	1 300	—	(d)
		08				<b>Instituto António Aurélio da Costa Ferreira</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	—	400	(g)
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação ....	400	—	(g)
						<b>Estabelecimentos de ensino artístico</b>			
	25					<b>Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa</b>			
		01				Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	—	2 584	(d)
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação ....	3 557	—	(d)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
			3.02.0	01.20	A	Pessoal supranumerário .....	3	—	(d)
			3.02.0	01.43		Gratificações certas e permanentes .....	—	351	(d)
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal .....	58	—	(d)
			3.02.0	01.47		Diuturnidades .....	—	20	(d)
			3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento .....	—	280	(d)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.02.0	10.01		Abono de família .....	24	—	(d)
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas .....	—	24	(d)
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	83	(d)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos .....	—	300	(d)
						<i>Total das transferências ....</i>	68 719	68 719	

(a) Despacho ministerial de 26 de Maio de 1987. Acordo de 4 de Junho de 1987.

(b) Despacho ministerial de 22 de Junho de 1987.

(c) Despacho ministerial de 12 de Junho de 1987.

(d) Despacho de 12 de Junho de 1987.

(e) Despacho ministerial de 16 de Junho de 1987.

(f) Despacho ministerial de 19 de Maio de 1987. Acordo de 1 de Junho de 1987.

(g) Despacho ministerial de 11 de Junho de 1987.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Julho de 1987. — Pelo Director, António Ribeiro Bernardo.

**MINISTÉRIOS DA SAÚDE  
E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

**Portaria n.º 712/87**

**de 19 de Agosto**

Tendo o Acórdão n.º 272/86 do Tribunal Constitucional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 215, de 18 de Setembro de 1986, declarado a inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 367/72, de 3 de Julho, e nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Saúde e do Trabalho e Segurança Social, que o artigo 9.º da Portaria n.º 367/72, de 3 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º — 1 — .....

2 — As cadernetas de registo de prática serão adquiridas na Imprensa Nacional-Casa da Moeda pelos profissionais interessados.

3 — A Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos devolvê-las-á, depois de efectuado o registo, aos profissionais a que respeitam e serão destes propriedade.

Ministérios da Saúde e do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 23 de Julho de 1987.

Pela Ministra da Saúde, *António Luís Mendes Baptista Pereira*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde. — Pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Joaquim Maria Fernandes Marques*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 64\$00**